



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI CM Nº _____/2025

Autoria: Vereadora Dra. Ana Veterinária

"Dispõe sobre o período para renovação de licença sanitária e certificados de vistoria para atividades de baixa e média complexidade emitidos pelo Departamento de Vigilância à Saúde."

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

A burocracia é um dos grandes obstáculos para a expansão do empreendedorismo criando excesso de processos para obtenção de licenças e alvarás, impedindo que mais estabelecimentos sejam abertos e atrapalhando aqueles que já se encontram em funcionamento, o que contribui para a estagnação econômica e o aumento do desemprego.

Em Santo André, existe somente a opção de renovação anual da licença sanitária emitida pelo Departamento de Vigilância à Saúde, o que seria algo normal se não fosse pela grande burocracia gerada, pois o fato da renovação ser exclusivamente anual, acarreta em excesso de processos.

Para algumas atividades, independente da renovação ser anual ou não, o município não teria qualquer prejuízo na arrecadação de receitas, pois mesmo que uma empresa não seja obrigada por lei a renovar sua licença sanitária anualmente, essa continuaria pagando a Taxa Anual de Vigilância. Ou seja, não há evasão de receita.

Outro ponto importante a ser destacado é que mesmo que à empresa não necessite renovar a licença anualmente, a mesma continuará totalmente propícia a receber vistorias, fiscalizações ou quaisquer outras ações do Departamento de Vigilância à Saúde, podendo inclusive ter sua licença sanitária cassada caso haja irregularidades para tal.

Por fim, reiteramos que um tempo maior de validade da licença sanitária para atividades de baixa e média complexidade emitidos pelo Departamento de Vigilância à Saúde não acarretará em nenhuma perda de receitas para o município, como também não prejudicará ações de monitoramento e fiscalização de estabelecimentos afetos, e que os ganhos da desburocratização para o município são o aumento da atividade econômica e a geração de empregos, pois Santo André se tornaria uma cidade mais atrativa para empreendedores, sem descuidar do interesse à Saúde.

Sendo assim, submetemos à superior apreciação do Plenário o que segue:



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360034003600360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI CM Nº _____/2025

Autoria: Vereadora Dra. Ana Veterinária

“Dispõe sobre o período para renovação de licença sanitária e certificados de vistoria para atividades de baixa e média complexidade emitidos pelo Departamento de Vigilância à Saúde.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Artigo 210 da Lei Municipal nº 8.345 de 07 de Maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 210 - A licença sanitária poderá ser renovada de um a três anos e o certificado de vistoria anualmente.

I – A validade da licença por três anos será aplicada à estabelecimentos de baixa e média complexidade;

II – No caso de estabelecimentos de alta complexidade e certificados de vistoria, a licença será de renovação anual."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", em 26 de agosto de 2025.

Dra. Ana Veterinária

VEREADORA

